CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Consulta Prévia n.º 527/OC/2021

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***aquisição de dois sistemas maregráfos (Piddac 2021).***

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: ***CFR Santos Fernandes***.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecimento de ***dois sistemas maregráfos (Piddac 2021).***

Cláusula 5.ª

Fases da prestação de serviços

Caso aplicável, os serviços associados ao objeto do contrato compreendem a fase de manutenção e assistência técnica.

Cláusula 6.ª

Prazo de fornecimento dos bens e/ou serviços

O prestador dos bens obriga-se à entrega mesmos ao contraente público em conformidade com todos os elementos referidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens/ serviços objeto do contrato

1. Os bens e/ou serviços objeto do contrato devem ser entregues no local designado pelo IH na respetiva requisição.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e/ou serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de não se comprovar a total operacionalidade dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve informar isso, por escrito, ao fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Hidrográfico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e/ou serviços, tal como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Hidrográfico procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e/ou serviços

1. Caso se comprove a total operacionalidade dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a Guia de Receção (GR).
2. Com a assinatura da GR a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens e/ou serviços objeto do contrato para o Instituto Hidrográfico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura da GR a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Serviços acessórios

Cláusula 10.ª

Serviços de assistência técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Instituto Hidrográfico em execução do contrato, a prestar serviços de assistência técnica durante a vigência do contrato.

Subsecção III

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Hidrográfico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Instituto Hidrográfico

Cláusula 13.ª

Preço base e contratual

1. O preço base para o procedimento é de ***9.110,00 € (nove mil, cento e dez euros)***, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelo fornecimento dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Hidrográfico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos bens e/ou serviços como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Hidrográfico, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Hidrográfico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Hidrográfico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Hidrográfico pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato; até P = VxA/500, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica até P = VxA/500, em que o P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Instituto Hidrográfico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Hidrográfico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Hidrográfico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Hidrográfico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Instituto Hidrográfico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Hidrográfico.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Hidrográfico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1. Na fase de formação dos contratos aplica-se o disposto no artigo 470º do CCP.
2. Na fase de execução dos contratos aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE DOIS SISTEMAS MAREGRÁFOS

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo definir as características técnicas e operacionais, as provas, aspetos logísticos, assistência técnica, instalação e garantia, certificação e mais elementos considerados necessários para a aquisição, pelo Instituto Hidrográfico (IH), de dois sistemas marégrafo.

2. REQUISITOS TÉCNICOS

Pretende-se que os equipamentos a adquirir operem independentemente, com energia fornecida por painel solar e medir a distância relativamente à superfície dinâmica da água, sem contacto. Em termos gerais, o sistema será composto por caixa estanque, datalogger, radar, controlador de carga e bateria, obedecendo às seguintes características:

2.1. Caixa estanque

2.1.1. Constituída por plástico resistente a ambiente marítimo, chuva, elevadas taxas de humidade, poeira e resistente a imersão temporária (cumprir norma IP67);

2.1.2. Assumindo como referência uma caixa 06BRES54 (medidas: 400 mm de comprimento, 198 mm de espessura e 500 mm de altura), apresentar um tamanho próximo ou inferior para permitir fácil deslocação e manuseamento, sem prejuízo do acesso, interligações e intervenções dos componentes do sistema;

2.1.3. Possuir bucins estanques de passagem da cablagem necessária do interior para o exterior da caixa.

2.2. Datalogger e periféricos agregados

2.2.1. Capacidade de receção dos dados do sensor através de entrada digital utilizando protocolo HART, de forma a eliminar os erros que existem na conversão analógico-digital;

2.2.2. Capacidade de aquisição de dados de até 1 aquisição por segundo;

2.2.3. Capacidade de comunicação com o datalogger e envio de dados por GPRS/3G, WIFI e possibilidade de envio de dados via satélite;

2.2.4. Capacidade de configuração de parâmetros do sistema remotamente, como alterações de URL, alteração de taxa de aquisição, alteração de ID, etc, através de aplicação Android e/ou página web;

2.2.5. Capacidade de comunicação com o datalogger por Bluetooth, para configurações e visualização de dados através de um Terminal SPP ou aplicação;

2.2.6. Tensão de funcionamento mínima de 12VDC;

2.2.7. Possuir Real-Time Clock (RTC), com erro máximo de um minuto por ano e que permita o acerto da hora por NTP;

2.2.8. Possuir software programado, instalado e pronto a desempenhar todas as suas funções de aquisição e envio de dados e configuração local e remota;

2.2.9. Capacidade de armazenamento interno dos dados adquiridos, para posterior extração em caso de falha no envio para o servidor;

2.2.10. Possuir manual de instruções.

2.3. Radar

2.3.1. Utilizar a tecnologia radar (ondas eletromagnéticas) a operar na banda 'K', para medição de nível sem contacto, conforme os radares VEGAPULS WL 61 já existentes no IH;

2.3.2. Permitir uma distância de medição até, pelo menos, 15 metros, uma precisão de no mínimo, mais ou menos, 2 mm e sinais de saída de 4mA a 20mA, utilizando protocolo HART de sinais digitais de 2 condutores;

2.3.3. Capacidade de leitura direta do valor medido pelo radar através de Bluetooth por aplicação própria e/ou Terminal SPP;

2.3.4. Permitir configuração de parâmetros de medição do radar, por comunicação Bluetooth, como distância máxima e mínima de medição, formato de transmissão de dados, meio de medição (águas abertas, tanque, etc);

2.3.5. Permitir parametrização remota com o protocolo HART;

2.3.6. Constituído por plástico resistente a ambiente marítimo, chuva, elevadas taxas de humidade, poeira e resistente a imersão temporária (cumprir norma IP67);

2.3.7. Possuir tampa de proteção do sensor essencialmente contra raios solares;

2.3.8. Possuir manual de instruções.

2.4. Controlador de carga

2.4.1. Indicado para trabalhar com tensões de, no mínimo, 12VDC e potência suficiente para operar com painéis solares de 12VDC com, no mínimo, 80W;

2.4.2. Possibilidade de desligar o circuito de carga no controlador, através de botão interruptor;

2.4.3. Possuir indicador luminoso do estado de carga da bateria e painel solar;

2.4.4. Possuir manual de instruções.

2.5. Bateria

2.5.1. Tensão de 12VDC;

2.5.2. Possuir dimensões standard, encontradas na generalidade do mercado;

2.5.3. Assumindo como referência uma bateria Zenith ZLS120120 (peso de 7,1Kg e medidas: 181 mm de comprimento, 77 mm de espessura e 170 mm de altura), apresentar um peso e tamanho próximo ou inferior.

3. REQUISITOS GERAIS

3.1. Autonomia

O equipamento deverá apresentar uma autonomia de, no mínimo, 3 dias sem sol, operando a uma taxa de aquisição de 1 minuto com bateria de 12VDC (dentro das medidas especificadas no ponto 2.5.3).

3.2. Segurança

3.2.1. O equipamento deve possuir circuitos de proteção contra sobreaquecimento e sobrecarga, entre outros, nos próprios dispositivos ou auxiliares como por exemplo fusíveis, disjuntores, sensores temperatura com circuito de desligamento, etc. Deverá também permitir que os principais circuitos sejam desligados fisicamente (através de disjuntor, p.ex.) em caso de manutenção ou outra necessidade;

3.2.2. O equipamento deve ser constituído por elementos que respeitem as normas de segurança em vigor na União Europeia.

3.3. Funcionamento e operação

3.3.1. O equipamento deverá ter incorporado alertas automáticos (SMS, p.ex.), na eventualidade de ocorrência de anomalia no funcionamento do

sistema (tensão baixa da bateria, falha no envio de dados, falha na aquisição de dados, etc);

3.3.2. O equipamento deverá possuir manual de instruções de operação e segurança.

3.4. Gestão integrada do equipamento

3.4.1. O fornecedor deve identificar o equipamento através de nome, marca, modelo, tipo e versão relativos ao equipamento, que permita a sua identificação precisa e única no mercado;

3.4.2. Deverá ser descrito pelo fornecedor o quantitativo de licenças que acompanham o equipamento, caso aplicável;

3.4.3. O fornecedor deverá indicar através de manual (em suporte digital e suporte físico) todas e quaisquer ações de manutenção planeada e as suas periodicidades e procedimentos, assim como a sua tipologia (execução em oficina, no fabricante, no fornecedor/representante, laboratório, em trabalhos de campo) e respetivos custos associados, e nível de formação do pessoal (operador, técnico, necessidade de algum requisito de formação específica do fabricante/fornecedor), caso aplicável;

3.4.4. Deverão ser incluídas no descrito do ponto anterior, quaisquer necessidades de calibrações/ajustes do equipamento, caso aplicável;

3.4.5. Informação das características técnicas e funcionais do equipamento (autonomia, taxas de aquisição, comunicações, etc);

3.4.6. Toda e qualquer documentação deverão estar redigidas em Português (caso possível) e Inglês (obrigatório).

3.5. Assistência técnica

O fornecedor deverá descrever o tipo de assistência técnica a prestar antes e depois do período de garantia.

3.6. Instalação do equipamento e período de garantia

3.6.1. O fornecedor deverá proceder a todas as verificações técnicas, testes e provas de aceitação nas instalações do IH;

3.6.2. O fornecedor deverá proceder à entrega do equipamento no local definido pelo IH;

3.6.3. O fornecedor deverá efetuar formação ligeira sobre o funcionamento do equipamento e associados (aplicações, página de configurações, etc) não só mas também efetuando a demonstração;

3.6.4. Prazo de garantia:

O fornecedor deverá indicar o prazo e áreas de incidência da garantia (harware, software, etc), para o equipamento a ser fornecido.

3.6.5. Prazo de entrega:

O fornecedor deverá indicar o prazo de entrega do equipamento.

3.7. Certificação

Deverá ser fornecida informação, sempre que aplicável e disponível, acerca da aprovação, homologação ou certificação do equipamento e dos componentes que individualmente o requeiram, fornecido por organismo(s) classificado(s) credenciado(s). Deverá ser fornecida data da homologação.

3.8. Contato do fornecedor

3.8.1. O fornecedor deverá indicar o contato completo a utilizar para a prestação de serviço técnico e deverá assumir que informará o IH de eventuais alterações, num período de 24 meses;

3.8.2. O fornecedor deverá indicar o nome, endereço eletrónico e o endereço do fabricante.

Caso sejam apresentadas propostas com **características equivalentes** às acima identificadas, devem as mesmas **justificar** o(s) motivo(s) que podem levar à conclusão de se estar a apresentar um bem e/ou serviço que satisfaça as características supra apresentadas, sendo que a injustificação invalida o artigo proposto.